

# REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS





**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS APLICADAS E EDUCAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS EXATAS**  
**REGIMENTO INTERNO**

**RESOLUÇÃO N.º 001/ 2021**

Estabelece o Regimento Interno do DCX e disciplina os aspectos de sua organização e de seu funcionamento, complementando o Estatuto e o Regimento da UFPB.

**Título I**

**Da Instituição**

**Art. 1º** - O Departamento de Ciências Exatas (DCX), sediado em Rio Tinto, Paraíba, é unidade acadêmica do Centro de Ciências Aplicadas e Educação (CCAÉ) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), nos termos do Artigo 11 de seu Estatuto e do Artigo 11 do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 2º** - O DCX é regido:

- I. Pela Legislação Federal pertinente;
- II. Pelo Estatuto da Universidade Federal da Paraíba;
- III. Pelo Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;
- IV. Pelo Regimento da Reitoria;
- V. Pelas Resoluções dos Conselhos de deliberação superior da Universidade Federal da Paraíba;
- VI. Pelo Regimento Interno do Centro de Ciências Aplicadas e Educação;
- VII. Por este Regimento;



VIII. Pelos Regulamentos dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal da Paraíba.

## **Título II**

### **Das Finalidades**

**Art. 3º** - O presente Regimento tem por objetivo regulamentar a organização e o funcionamento do Departamento de Ciências Exatas da Universidade Federal da Paraíba, Campus IV - Litoral Norte.

**Art. 4º** - O DCX, além do que consta nos artigos 52, 55 e 57 do Estatuto e do Artigo 13 do Regimento Geral da Universidade, tem por finalidade:

- I. Promover o ensino, pesquisa e extensão nos cursos Licenciatura em Ciência da Computação, Bacharelado em Sistemas de Informação e Licenciatura em Matemática visando à formação científica, profissionalizante e pedagógica;
- II. Formar pesquisadores e professores de matemática para o Ensino Fundamental (segundo ciclo) e Ensino Médio;
- III. Formar profissionais para atuar no ensino em diferentes níveis (Educação Básica Regular, Profissional, Técnica, Tecnológica e suas modalidades) e capazes de especificar, projetar, desenvolver, avaliar e implantar tecnologias para prover soluções pedagógicas em ambientes escolares ou não escolares;
- IV. Formar profissionais para atuar em planejamento, análise, utilização e avaliação de modernas tecnologias de informação aplicadas às áreas administrativas e industriais, em organizações públicas e privadas;
- V. Realizar atividades de caráter cultural e de extensão universitária, dirigidas inclusive à comunidade externa à UFPB;
- VI. Manifestar-se em face dos debates públicos e políticas oficiais, relativos às áreas de atuação do DCX e que se refiram, de modo geral, à sua função social.



### **Título III**

#### **Das atribuições docentes**

**Art. 5º** - A atribuição dos encargos docentes obedecerá ao regime de trabalho a que o docente se vincula.

**Parágrafo único.** O docente deverá atender as necessidades de oferta das disciplinas sob a responsabilidade do DCX.

**Art. 6º** - O docente deverá registrar no Sigaa o Plano Individual Docente (PID) semestral e o Plano de Curso das disciplinas de Graduação sob sua responsabilidade, em tempo hábil, conforme determinado nas Resoluções 16/2015 e 52/2018 do CONSEPE.

- I. O docente, considerando o prazo previsto nos calendários acadêmico e administrativo desta instituição, terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração e submissão do PID, a partir da data de início do período letivo da graduação, no qual as atividades serão desenvolvidas

**Art. 7º** - O docente deverá apresentar ao Departamento o Relatório Individual Docente (RID), semestralmente, informando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão por ele desenvolvidas ao longo do período, conforme determinado nas Resoluções 16/2015 e 52/2018 do CONSEPE.

- I. O docente terá 30 (trinta) dias após o início do semestre subsequente para submissão do RID, considerando a data prevista para esta submissão nos calendários acadêmico e administrativo desta instituição.

**Art. 8º** - O comparecimento do docente às reuniões departamentais é obrigatório, e a sua ausência acarreta o cumprimento, por parte da Chefia Departamental, na



qualidade de presidente do colegiado, de fazer a devida comunicação de faltas ocorridas, segundo o que consta do Regimento da UFPB, Seção II, **Art. 14.**

**Parágrafo único.** Os docentes serão convocados para as reuniões do Colegiado Departamental por correio eletrônico (e-mail), enviado para o endereço cadastrado nos Sistemas Integrados de Gestão (SIG) da UFPB.

## **Título IV**

### **Da Estrutura e Funcionamento**

**Art. 9º** - O DCX constitui-se de:

- I. Colegiado Departamental, conforme Art. 58 do Estatuto da UFPB;
- II. Chefia e Sub-chefia, conforme Art. 12 do Regimento Geral;
- III. Câmara Departamental;
- IV. Secretaria do Departamento;
- V. Comissões;
- VI. Laboratórios.

## **Capítulo 1**

### **Do Colegiado Departamental**

**Art. 10º** - O Colegiado Departamental, órgão deliberativo que coordena a execução das atividades político-administrativas e acadêmicas do DCX, tem por finalidade:

- I. Coordenar todas as atividades do DCX em assuntos de sua competência, relativos ao ensino, à pesquisa e aos serviços de extensão à comunidade;
- II. Coordenar os trabalhos dos professores, alunos e funcionários no âmbito do DCX;
- III. Executar a solução de problemas relativos ao ensino, à pesquisa e aos serviços de extensão do DCX;



- IV. Estudar e implantar medidas que visem ao aperfeiçoamento da administração do DCX;
- V. Discutir e propor políticas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

**Art. 11º** - O Colegiado Departamental, órgão deliberativo em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária, constitui-se dos docentes lotados no Departamento, além da representação discente equivalente a dez por cento do número desses docentes, assegurada a representação mínima de um estudante de graduação.

**Art. 12º** - São funções do Colegiado Departamental:

- I. Deliberar e implementar sobre a política de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária adotada pelo Departamento, após ouvida a Plenária Departamental;
- II. Deliberar sobre as atividades político-administrativo-acadêmicas do DCX à luz dos documentos regimentais internos pertinentes;
- III. Representar o DCX junto a UFPB, Campus IV - Litoral Norte, a outros Campi e também junto aos órgãos externos à Universidade;
- IV. Encaminhar à Plenária todos os documentos que lhe forem pertinentes;
- V. Apreciar anualmente o Relatório do DCX organizado pelo Chefe do Departamento e suas secretarias, de que constarão os principais problemas e suas possíveis soluções, bem como propostas de diretrizes para o ano seguinte;
- VI. Organizar os encargos do Departamento em pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária e em matéria administrativa, sempre que possível segundo o princípio da repartição das responsabilidades e do rodízio nos encargos;
- VII. Zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Departamento;
- VIII. Supervisionar a organização e o funcionamento de laboratórios e serviços do Departamento;
- IX. Decidir sobre aplicação de recursos oferecidos ao DCX;
- X. Assessorar o Chefe do Departamento no desempenho de seus encargos;



- XI.** Propor, semestralmente, às Coordenações dos Cursos atendidos pelo Departamento, os programas das disciplinas sob sua responsabilidade ou suas modificações;
- XII.** Indicar, semestralmente, às Coordenações dos Cursos atendidos pelo Departamento os professores de cada disciplina;
- XIII.** Designar seus representantes em comissões ou órgãos administrativos, sugeridos pela Plenária Departamental;
- XIV.** Propor ao Departamento, a contratação, a re-lotação, o afastamento e a dispensa de docentes;
- XV.** Propor ao Centro, a renovação contratual de docentes substitutos e/ou temporários;
- XVI.** Propor ao Centro a realização de concurso da carreira docente;
- XVII.** Propor ao Centro membros para as comissões julgadoras de concursos de livre-docência e da carreira docente;
- XVIII.** Propor ao Centro, por dois terços de votos da totalidade dos membros, a suspensão de concursos de livre-docência e da carreira docente, em qualquer época ou fase de seu processamento;
- XIX.** Propor ao Centro, o programa da disciplina ou conjunto de disciplinas para a realização dos concursos de livre-docência e da carreira docente;
- XX.** Propor à direção do Centro a admissão ou dispensa de pessoal administrativo;
- XXI.** Distribuir encargos de caráter administrativo-acadêmico aos docentes, para exercício de funções ligadas às Comissões do Departamento;
- XXII.** Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento;
- XXIII.** Decidir os casos disciplinares de sua competência;
- XXIV.** Opinar sobre acordos, convênios e programas que envolvam o Departamento;
- XXV.** Participar de consulta eleitoral para a elaboração das listas sêxtuplas para nomeação de Diretores e Vice Diretores de Centro, nos termos do Art. 9, inciso III do Regimento Geral;
- XXVI.** Convocar eleições para representantes das categorias docentes;
- XXVII.** Designar representante do DCX para comissões ou órgãos internos ou, ainda, externos à Universidade;



- XXVIII.** Elaborar e organizar atas de suas reuniões e arquivar em pasta no Departamento;
- XXIX.** Opinar sobre quaisquer questões que lhe forem encaminhadas por Comissões, Laboratórios ou por qualquer membro de Departamento;
- XXX.** Decidir sobre recursos interpostos contra decisões da Chefia.

**Art. 13º** - O Colegiado Departamental realizará mensalmente reuniões ordinárias, e quando forem necessárias, reuniões extraordinárias, com convocação de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo 1º - O Colegiado fixará no início de cada semestre letivo o calendário das reuniões ordinárias.

Parágrafo 2º - Qualquer membro externo ao Colegiado poderá ser convidado a participar de suas reuniões, com direito a voz.

Parágrafo 3º - As pautas das reuniões ordinárias deverão ser publicadas em local comum do Departamento, com 48 horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 4º - As pautas das reuniões extraordinárias deverão ser publicadas em local comum do Departamento, com 24 horas de antecedência, no mínimo.

Parágrafo 5º - As reuniões do Colegiado Departamental serão dirigidas pelo Chefe do Departamento ou por seus substitutos, conforme as regras estabelecidas no Art.1º, parágrafo 5 deste Regimento.

Parágrafo 6º - O secretário do Departamento será o secretário do Colegiado Departamental.

Parágrafo 7º - Aos membros do Colegiado Departamental que faltarem a mais de três reuniões consecutivas e não justificarem no prazo de 3 (três) dias, será aplicado o desconto em folha na base de um vencimento-dia, conforme artigo 14 do Regimento Geral da UFPB.



**Art. 14º** - Compete ao secretário do Colegiado Departamental:

- I. Cuidar da correspondência, registros, arquivos e toda a documentação do Colegiado do DCX;
- II. Assessorar reuniões do Colegiado Departamental e redigir as atas;
- III. Preparar com o Chefe do Departamento a pauta das reuniões e divulgá-las com antecedência suficiente;
- IV. Assessorar o Chefe do Departamento nos assuntos relativos ao Colegiado e demais instâncias administrativas do Centro e da Universidade.

## **Capítulo 2**

### **Da Chefia Departamental**

**Art. 15º** - O Chefe do Departamento e o Sub-chefe, serão indicados pela Direção de Centro e nomeados pelo Reitor, cabendo ao departamento encaminhar sugestões de nomes.

Parágrafo 1º - O Chefe será substituído, em suas faltas, impedimentos e vacância, pelo Sub-chefe.

Parágrafo 2º - No impedimento do Chefe e do Sub-chefe, exercerá a Chefia o docente do Departamento de Ciências Exatas com maior tempo de serviço docente na UFPB, Campus IV - Litoral Norte.

Parágrafo 3º - O mandato do Chefe e do Sub-chefe será de dois anos, admitindo - se uma recondução, conforme o artigo 63, 1º parágrafo do Estatuto da UFPB.

Parágrafo 4º - O Chefe e seu Sub-chefe terão mandatos no Colegiado prorrogados até o término da investidura na Chefia ou Sub-chefia.

Parágrafo 5º - No caso de vacância da função de Chefe ou de Sub-chefe, será feita a indicação de substitutos dentro do prazo de trinta dias, conforme o Art. 63. parágrafo 4º do Regimento Geral.

Parágrafo 6º - O Colegiado Departamental do DCX encaminhará, no mínimo quarenta e cinco dias antes do término dos mandatos do Chefe e Sub-chefe ou



imediatamente após a ocorrência de vacância dos referidos cargos pedido para realização de consulta para indicação de Chefe e Sub-chefe.

**Art. 16º** - Ao Chefe do Departamento, além das atribuições que constam do Art. 28 do Regimento Geral da UFPB, compete:

- I. Convocar e dirigir as reuniões do Colegiado Departamental;
- II. Elaborar os documentos emanados das decisões do Colegiado Departamental;
- III. Executar as decisões emanadas do Colegiado Departamental;
- IV. Zelar pela regularidade e qualidade das atividades de pesquisa, ensino e extensão realizadas pelo Departamento, em conjunto com Laboratórios, Comissões, Colegiado Departamental e Plenária Departamental;
- V. Propor à Diretoria a admissão ou dispensa de pessoal administrativo, ouvido o Colegiado Departamental;
- VI. Atribuir encargos de caráter administrativo ao pessoal docente;
- VII. Participar da elaboração do relatório anual das atividades do DCX;
- VIII. Submeter ao Colegiado Departamental relatório anual e, uma vez aprovado, enviá-lo à Diretoria;
- IX. Convocar consultas eleitorais regulamentares no âmbito do Departamento e presidi-las, podendo delegar a presidência;
- X. Designar comissões temporárias.

Parágrafo 1º - O Sub-chefe deverá colaborar com a Chefia na administração do Departamento, podendo receber atribuições delegadas.

### **Capítulo 3**

#### **Da Câmara Departamental**

**Art. 17º** - A Câmara Departamental é um órgão de apoio ao Colegiado Departamental e suas funções estão estabelecidas da seguinte maneira:



- I. A Câmara Departamental, com base **no Art. 17** do Regimento Geral da UFPB, terá como membros naturais o Chefe e o Vice-chefe do Departamento, mais seis membros eleitos e um representante do pessoal discente.
- II. Os membros eleitos pelo Departamento e o representante discente terão mandato de um ano, conforme **Art. 17, §3º** do Regimento Geral da UFPB, podendo ser renovado por igual período.
- III. A Câmara fará suas reuniões com quórum regimental de maioria simples, ou seja, de 50% mais um dos seus membros.
- IV. Caberá recurso das decisões da Câmara Departamental ao Colegiado Departamental em um prazo de cinco dias úteis após a comunicação pela Chefia Departamental.
- V. O comparecimento às reuniões será obrigatório por parte dos membros da Câmara Departamental.
- VI. São atribuições da Câmara Departamental, conforme Art. 17, §1º do Regimento Geral da UFPB, todas aquelas que competem ao Colegiado Departamental, exceto as seguintes:
  - a) Indicar as listas de nomes para composição de comissões examinadoras de concursos de docentes e de provas de habilitação à livre-docência, segundo as normas em vigor na Universidade;
  - b) Organizar as listas sêxtuplas para designação, pelo Reitor, do Chefe e Vice-chefe do Departamento;
  - c) Eleger os membros da Câmara Departamental;
  - d) Representar junto ao Conselho de Centro e propor, mediante a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos respectivos membros, o afastamento ou a destituição do Chefe ou do Vice-chefe do Departamento.



## Capítulo 4

### Da Secretaria do Departamento

**Art. 18º** - A Secretaria é o órgão de apoio administrativo do Departamento, com as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar os trabalhos administrativos no âmbito departamental;
- II. Elaborar e processar o expediente da Chefia do Departamento;
- III. Executar as tarefas relacionadas com o controle de frequência do pessoal administrativo e docente vinculado ao Departamento;
- IV. Executar os serviços de escolaridade e apoio didático das disciplinas oferecidas pelo Departamento, preservando o sigilo;
- V. Diligenciar a convocação das reuniões do Departamento, quando determinadas por sua Chefia;
- VI. Secretariar as reuniões departamentais;
- VII. Colaborar com a Secretaria do Centro no cumprimento das determinações superiores;
- VIII. Desempenhar as demais tarefas não especificadas nas alíneas anteriores quando determinadas pela Chefia do Departamento.

## Capítulo 5

### Das Comissões

**Art. 19º** - Cabe ao Colegiado Departamental criar comissões que o assessorem, ou ao Chefe, nas suas atribuições.

Parágrafo único - A essas comissões, bem como ao Chefe, o Colegiado Departamental pode delegar parte de suas atribuições.

**Art. 20º** - O DCX possui as seguintes comissões em caráter consultivo e permanente:



- I. Comissão de Capacitação;
- II. Comissão de Encargos Docentes;
- III. Comissão de Horários;
- IV. Corpo Editorial;
- V. Comissão de Cidadania.

**Art. 21º** - As Comissões permanentes constituem-se em órgãos de assessoramento e apoio às atividades do Departamento e têm como competência a aplicação das diretrizes estabelecidas neste Regimento.

Parágrafo 1º - As Comissões permanentes assessorarão especialmente quando convocadas pelo Colegiado Departamental, Chefia e Plenária do Departamento;

Parágrafo 2º - Os membros das comissões são escolhidos na Plenária e seu mandato será de dois anos, admitindo-se reconduções;

Parágrafo 3º - Cada Comissão será composta por no mínimo três membros;

**Art. 22º** - As Comissões Permanentes do Departamento terão regimento próprio que, depois de aprovado pela maioria absoluta de seus membros, será submetido ao Colegiado Departamental, ouvida a Plenária;

**Art. 23º** - O Colegiado Departamental, depois de ouvida a Plenária, poderá propor a criação de novas Comissões permanentes.

## **Capítulo 6**

### **Dos Laboratórios**

**Art. 24º** - O DCX possui os seguintes Laboratórios:

- I. Laboratórios de Informática;
- II. Laboratório Ayty situado na Sala 20 dos ambientes dos professores da Unidade Rio Tinto;



### III. Laboratório de Ensino e Pesquisa em Educação Matemática.

**Art. 25º** - O Laboratório constitui-se em órgão de pesquisa, ensino, extensão e apoio às atividades culturais e científicas do Departamento.

**Art. 26º** - A escolha do Coordenador e Vice-Coordenador do Laboratório será feita entre os professores do Departamento de Ciências Exatas.

Parágrafo 1º - O mandato dos Coordenadores e Suplentes é de dois anos.

Parágrafo 2º - O Laboratório deverá ter regimento próprio, porém subordinado ao Regimento Departamental.

**Art. 27º** - Os Coordenadores do Laboratório terão como competência fundamental articular a organização e funcionamento do Laboratório, bem como garantir a todos os docentes do Departamento de Ciências Exatas e discentes do CCAE a possibilidade de trabalho em suas dependências.

**Art. 28º** - O Laboratório terá um regimento próprio que, depois de elaborado, será submetido ao Colegiado Departamental.

**Art. 29º** - O Colegiado Departamental poderá propor a criação e extinção de Laboratórios, constituindo para este fim uma comissão de estudo.

## Título VI

### Disposições Gerais

**Art. 30º** - É vedado o uso das dependências do DCX para atividades que não se integrem aos quadros de ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.

**Art. 31º** - Fazem parte do conjunto de normas que regem a vida acadêmica, científica e administrativa do DCX, os seguintes documentos, devidamente já aprovados ou a serem aprovados pelo Colegiado Departamental:



- I. Organograma do Departamento de Ciências Exatas;
- II. Regimentos das Comissões permanentes;
- III. Regimentos dos Laboratórios;
- IV. Política de Ensino de Graduação;
- V. Política de Ensino de Pós-Graduação;
- VI. Política de Pesquisas;
- VII. Política de Monitoria, Tutoria e Extensão.

**Art. 32º** - O Colegiado Departamental poderá modificar este Regimento, mediante aprovação através de quórum mínimo de reunião departamental especialmente convocada para este fim.

**Art. 33º** - Os casos omissos neste Regimento deverão ser decididos pelo Colegiado Departamental, ouvida a Plenária Departamental, Comissões e coordenadores dos Laboratórios nos assuntos de suas respectivas competências.

**Art. 34º** - Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Departamental.

## **Título VII**

### **Disposições Transitórias**

**Art. 35º** - O Departamento de Ciências Exatas publicará este Regimento no site do Departamento de Ciências Exatas.

Rio Tinto, 06 de agosto de 2021.

**Joseilme Fernandes Gouveia**  
Chefe do Departamento

**Flávia Veloso Costa Souza**  
Vice-chefe do Departamento

**Comissão do Regimento Interno**  
Augusto César Montalvão  
Carlos Alberto Almeida  
José Fabrício Lima de Souza



Universidade Federal da Paraíba - CCAE - DCX  
[www.dcx.ufpb.br](http://www.dcx.ufpb.br) / (83)3291- 4506 / Ramal 4506  
Campus IV - Rio Tinto PB